



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Vereador Pr. Fabrício Nascimento  
2º Vice-Presidente da Mesa Diretora*

## **ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_/2014**

### **“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica estabelecido que todos os alunos da Rede Municipal de Educação deverão realizar uma avaliação oftalmológica e audiométrica anual.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se que Rede Municipal de Educação, são todas as instituições geridas pela Secretaria Municipal de Educação de Sete Lagoas.

§ 2º As avaliações mencionadas neste artigo, deverão ocorrer antes do início do ano letivo, e caso seja necessário, durante o período de férias escolares, no mês de julho.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pela realização dos exames e a divulgação do cronograma avaliativo de que trata essa Lei.

**Art. 3º** Caso seja diagnosticado algum problema oftalmológico e/ou auditivo em alunos da Rede Municipal de Educação, e que comprovadamente estes sejam carentes, o Poder Executivo fica autorizado a fomentar a aquisição de equipamentos para a correção visual e auditiva dos mesmos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pr. Fabrício Nascimento  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Vereador Pr. Fabrício Nascimento  
2º Vice-Presidente da Mesa Diretora*

## Justificativa

A visão, sentido essencial para o aprendizado e indispensável para o ensino, é considerada responsável pela maior parte das informações que recebemos. Ao ingressar no meio estudantil, desenvolvemos de forma mais elevada que o comum, atividades que envolvem as capacidades visuais.

Com importância equivalente a visão, a audição também é de suma relevância para o aprendizado, como também é para a vida. O fato de ouvir bem contribui significativamente para o entendimento e está diretamente ligado ao aproveitamento do indivíduo em termos estudantis. Identificar possíveis problemas de visão e/ou auditivos enquanto criança é muito importante, pois fornece a chance de solução ou ao menos a redução do agravo ocasionado.

O artigo 187 da Lei Orgânica Municipal introduz sobre a aplicação dos recursos da seguridade social, sendo um dos objetivos principais o amparo às crianças e adolescentes carentes, exposto no inciso II. Muitos pais, mães ou responsáveis, não possuem condições de comprarem um óculos ou mesmo um aparelho auditivo em favor dos seus filhos ou dependentes. Neste caso, vemos a necessidade do Poder Público auxiliar essas pessoas, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal nos dá base para isso.

Entendendo que tal atitude visa o pleno desenvolvimento da pessoa com relação a educação, sendo ela direito de todos, solicita este o apoio dos demais Vereadores para aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2014.

Pr. Fabrício Nascimento  
VEREADOR